



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A COMPRA DE BENS (ENTREGA IMEDIATA)

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS TIPO RACK COM SOFTWARE PARA O PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL PAULISTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2015/UGL
PROCESSO nº 8.345/2014

OFERTA DE COMPRA nº **260123000012015OC00002**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
24/04/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2015 ÀS 09h00

O Senhor Javier Ignacio Toro González, Coordenador da Unidade de Gerenciamento Local – UGL Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 2º, do Decreto estadual nº 57.984, de 18 de abril de 2012, e Resolução SMA de 13-1-2014, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº 8.345/2014, objetivando a compra de servidor de processamento de dados tipo rack com software, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP 10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a compra de servidor de processamento de dados tipo rack com software de virtualização para prover a estrutura informacional base do Sistema Integrado de Monitoramento Ambiental previsto no Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
 - b) preços unitário e total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo IV a este Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivo contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:
 - a) Inexiste impedimentos legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
 - b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).
 - c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 3.174,00 (três mil, cento e setenta e quatro reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

imediate e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O bem deverá ser entregue e instalado em até 50 (cinquenta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria do Meio Ambiente, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da execução do objeto.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O Contratante emitirá Termo de Recebimento Provisório após o recebimento do bem, no local e endereço indicados no subitem 2 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 2. Após o recebimento provisório, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a instalação
- 3. Após a instalação, o Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no caso do bem ter sido entregue e instalado sem irregularidades, ou para apontar os defeitos a serem sanados, no caso do bem ter sido entregue ou instalado com irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. Após as devidas correções, o Contratante terá 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo,, firmado pelo servidor responsável.

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de nota de empenho.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

c) declarar que manterá durante toda a vigência da contratação a condição de que trata o artigo 1º, § 1º, do Decreto estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, para retirar a nota de empenho e assinar o termo de ciência e notificação.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O bem deverá ser entregue e instalado em até 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho. No seguinte endereço:

Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. O prazo de validade do produto ou garantia do bem fornecido é de 36 (trinta e seis) meses on site, cujo detalhamento consta no Termo de Referência – Anexo I.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregaoeletronico”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Resolução SMA nº 57/2013;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Planilha de Proposta de Preços;
- Anexo V Termo de Ciência e Notificação.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de abril de 2015.

RENATA M. DE O. VERÍSSIMO
Subscritora do Edital

JAVIER IGNÁCIO TORO GONZÁLES
Autoridade Competente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.345/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2015/UGL
Assunto: Processo de aquisição de bens de informática e automação – aquisição de servidor de processamento de dados tipo rack com software para o Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista
Abertura da Sessão Pública: dia 08/05/2015, às 09h00

ANEXO I

Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista - Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00005-7

ÓRGÃO FINANCIADOR: Banco do Brasil

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS TIPO RACK

São Paulo, Janeiro de 2015

PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL PAULISTA
*Componente 01 - PLANEJAMENTO TERRITORIAL, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E
PROTEÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO*
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Processo SMA nº 8.345/2014
Área técnica responsável: CPLA – Coordenadoria de Planejamento Ambiental
Responsáveis pela elaboração do TdR:
Arlete Tieko Ohata
Igor Alexandre Roque Gouvea



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. ANTECEDENTES – PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL PAULISTA

A conservação dos remanescentes da Mata Atlântica e dos ecossistemas costeiros associados depende fundamentalmente de intervenções estruturais que consigam solucionar os passivos socioambientais acumulados durante décadas de ocupação desordenada. O planejamento territorial em bases sustentáveis é essencial para viabilizar o atendimento da demanda crescente por habitações de interesse social, em um contexto de valorização da terra.

O Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista (PDSLP) é um conjunto de ações e intervenções das Secretarias do Meio Ambiente (SMA) e da Habitação (SH), a serem executadas na região litorânea do Estado de São Paulo. Trata-se – ao considerar a importância e a fragilidade inerente a esta região – de grande oportunidade para a promoção de bases sustentáveis para o desenvolvimento do litoral paulista.

O Projeto está inserido no Componente de Recuperação Ambiental do Programa de Investimentos do Estado de São Paulo (Lei nº 14.990/2013) e visa consolidar política de conservação dos remanescentes de vegetação nativa do Estado de São Paulo, iniciada com o Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica” e é uma contribuição efetiva para a sustentabilidade dos recursos naturais, principalmente os vinculados com a preservação dos mananciais e da biodiversidade da Mata Atlântica, que será um grande legado às gerações futuras do Estado.

O atendimento habitacional e apoio social, envolvendo diretamente 25.000 famílias, busca resolver as questões habitacionais mais urgentes relacionadas com as famílias em situação de risco e a urbanização e regularização fundiária das ocupações existentes no entorno das unidades de conservação. As ações atendem de forma direta os maiores passivos habitacionais identificados no litoral, além de delimitar os espaços de expansão urbana e consolidar os limites das áreas de preservação ambiental.

O investimento no aumento da capacidade operacional dos municípios para o planejamento e fiscalização dos recursos naturais, com maior controle da ocupação e uso do território busca estabelecer um novo paradigma de monitoramento e fiscalização ambiental para o Estado, onde os recursos humanos e materiais de diferentes instituições são concentrados em operações coordenadas e tecnicamente elaboradas, com utilização de tecnologia avançada e informações de inteligência, proporcionando maior eficiência e agilidade na proteção dos recursos naturais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Os investimentos são gerenciados pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), vinculada na Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Regional, responsável pelo Componente 3 e executada pelas Unidades Gestão Local do Projeto (UGL):

- UGL Meio Ambiente – localizada na SMA, responsável pelo Componente 1
- UGL da Habitação – localizada na SH, responsável pelo Componente 2.

Na Secretaria do Meio Ambiente, a UGL Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 60.029 de 03/01/2014 pertence ao Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Projetos Estratégicos (GTAPE). As áreas técnicas envolvidas no Projeto são:

- CPLA – Coordenadoria de Planejamento Ambiental
- CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
- FF – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal

2. JUSTIFICATIVA

O servidor de processamento de dados almejado é necessário para a implantação da Rede de Operações Ambientais (ROA), garantindo desempenho adequado para processamento das bases de dados territoriais ambientais, assim como, acesso e pronta disponibilização Núcleos de Operações Ambientais.

O Servidor será estruturado em vários ambientes virtualizados, otimizando sua funcionalidade e produtividade permitindo rodar diversos sistemas operacionais e aplicações simultaneamente, em um único servidor físico, para cumprir diversas funções projetadas para o Sistema Integrado de Monitoramento Ambiental, a saber: balanceamento de carga de conexões remotas, disponibilização do Geoportal, processamento de dados em ArcGIS Server, processamento de mapas, processamento de imagens e de banco de dados geográficos com redundância e aplicação integradora do Datageo com o SIGAM.

Para o gerenciamento dos diversos ambientes e funcionalidades que rodam simultaneamente é necessário que este equipamento tenha instalado um software gerenciador de máquinas virtuais que faz a gestão e otimização do hardware, que no caso o indicado é a solução VMware vSphere Enterprise e VMware vCenter Standard, na versão mínima 5.5 ou superior, pois o servidor a ser adquirido deverá se conectar e integrar à infraestrutura de servidores do Projeto DataGEO que já tem suas máquinas virtualizadas pela solução VMware ESX 3.5 utilizada pela equipe do Data Center da CETESB onde está hospeda esta infraestrutura, atendendo ao princípio de compatibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. OBJETO

Aquisição de um servidor de processamento de dados tipo rack com software de virtualização para prover a estrutura informacional base do Sistema Integrado de Monitoramento Ambiental previsto no Projeto.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa contratada deverá fornecer e realizar a instalação de Servidor Octa-core em formato Rack com 4 PROC – 512 GB RAM – 5 x 1,2 TB 10.000 RPM HDD, obrigatoriamente conforme as especificações técnicas mínimas detalhadas a seguir.

4.1. TIPO DE SERVIDOR

- 4.1.1. O modelo ofertado deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento até a publicação deste edital;
- 4.1.2. Servidor de arquitetura x86 com 04 (quatro) processadores físicos 8-Core ou superior;
- 4.1.3. Gabinete tipo rack padrão 19 polegadas com altura de 2U com trilhos e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack ofertados como padrão do produto;
- 4.1.4. Fontes redundantes hot-plug ou hot-swap;
- 4.1.5. Ventiladores redundantes hot-plug ou hot-swap;
- 4.1.6. Display de LED ou LCD acoplados no painel frontal do servidor para indicar e monitorar as condições de funcionamento do mesmo.

4.2. PROCESSADOR

- 4.2.1. 04 (quatro) processadores com tecnologia 8-Core 2GHz originalmente desenvolvido para servidores;
- 4.2.2. Chipset desenvolvido para arquitetura de servidores, sendo ele do mesmo fabricante do processador;
- 4.2.3. Padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, com tecnologia de fabricação de 32 nanômetros e memória cache L3 integrada ao processador de no mínimo 20 (vinte) MB;
- 4.2.4. Velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante do sistema deverá ser de no mínimo 08 (oito) GT/s (Gigatransfers por segundo);
- 4.2.5. O processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia;
- 4.2.6. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

4.3. PERFORMANCE

- 4.3.1. O servidor ofertado deverá ter índice SPECint_rate_base2006 auditado de no mínimo 1220 pontos para quatro processadores de tecnologia 8-Core;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 4.3.2. Caso o servidor ofertado não esteja auditado com a quantidade de processador solicitado e/ou com frequência de processador diferente para atingimento da pontuação solicitada, deverá ser aplicada fórmula
$$\text{SPECint_rate_base2006_estimado} = (\text{SPECint_rate_base2006_auditado} * (\text{clock_processador_servidor_ofertado} / \text{clock_processador_servidor_auditado})) / (\text{número de processadores ofertado} / \text{número de processadores auditado});$$
- 4.3.3. Não será aceito para cálculo, índice SPECint_rate_base2006 de servidor cuja frequência de clock seja inferior à frequência do clock ofertado;
- 4.3.4. Os índices SPECint_rate_base2006 utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org;
- 4.3.5. Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados;
- 4.3.6. O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo).

4.4. MEMÓRIA

- 4.4.1. 512 GB de memória RAM do tipo RDIMM por servidor;
- 4.4.2. Todos os canais de memória deverão possuir pelo menos um módulo de memória com tamanho mínimo de 16 GB;
- 4.4.3. Suportar a expansibilidade de até 1.5 TB com módulos do tipo RDIMM;
- 4.4.4. A memória ofertada deverá possuir chipset que suporta memória RAM do tipo DDR3 com frequência de 1333 Mhz, ou superior;
- 4.4.5. Suporte aos recursos de Advanced ECC ou similar e online spare ou memory mirroring.

4.5. BIOS

- 4.5.1. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 4.5.2. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;
- 4.5.3. A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN);
- 4.5.4. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS

4.6. PLACA MÃE

- 4.6.1. Deve ser da mesma marca do fabricante do servidor, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 4.6.2. Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;
- 4.6.3. 48 (Quarente e oito) slots DIMM de memória DDR3;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 4.6.4. 05 (cinco) slots PCI-Express 3.0 de 8 vias (x8) ou superior;
- 4.6.5. Possuir módulo interno SD ou portas USB específicas para utilização de Hypervisor, dispositivo instalado de no mínimo 4 Gb de armazenamento flash. Caso o servidor ofertado não possua este recurso, o mesmo deverá possuir dois drives SSD extras configurados em RAID 1.

4.7. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- 4.7.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 4.7.2. 01 (uma) porta Serial;
- 4.7.3. 02 (duas) portas de vídeo padrão DB15;
- 4.7.4. 04 (quatro) portas USB, sendo pelo menos duas portas livres na parte traseira e outras duas portas dedicadas para teclado e mouse;

4.8. INTERFACE DE REDE

- 4.8.1. 04 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com suporte aos protocolos, IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3az, IEEE 802.1q e IEEE 802.1as;
- 4.8.2. 1.1.2.9.2. Tais interfaces de rede poderão ser ofertadas integradas à placa mãe;
- 4.8.3. As placas de rede ofertadas deverão suportar o recurso de Teaming (NIC teaming);
- 4.8.4. Recurso Wake on Lan;
- 4.8.5. Recurso PXE;
- 4.8.6. Suporte à VLAN, Link Aggregation e Jumbo Frames;
- 4.8.7. Suporte à VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

4.9. INTERFACE DE FIBRA

- 4.9.1. 02 (duas) interfaces de fibra de single port 8 Gbs ou uma interface dual port de 8 Gbs;

4.10. CONTROLADORA DE VÍDEO

- 4.10.1. Deve ser parte nativa do servidor. Desta forma, não é necessário que a mesma ocupe um slot do servidor;
- 4.10.2. Resolução gráfica mínima de 1280 x 1024.

4.11. CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO (RAID)

- 4.11.1. 01 (uma) controladora para controle dos discos rígidos;
- 4.11.2. Onboard e/ou offboard de acordo com o padrão de slots solicitado;
- 4.11.3. Deverá possuir canais suficientes para o controle dos discos rígidos previstos no item 3.1.2.13;
- 4.11.4. Padrão SAS ou superior;
- 4.11.5. Memória cache implementada na controladora com no mínimo 01 (um) GB do tipo Flash;
- 4.11.6. Taxa de transferência de dados de no mínimo 06 (seis) Gb/s;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 4.11.7. Deverá possibilitar a implementação dos níveis de RAID 0, 0 + 1 ou 1+0, 1 e 5, sendo aceitos 0/1/5/1+0 ou 10/5+0 ou 50;
- 4.11.8. As funcionalidades de array deverão ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico;
- 4.11.9. Com capacidade de expansão da cache da controladora para drives SSD, formando uma camada intermediária de armazenamento através da classificação automática dos dados mais acessados contidos em HDD (hot spot) e a cópia desses dados para drives SSD. Essa tecnologia deve prover otimização de desempenho em aplicações transacionais intensivas (OLTP, File, Web, etc.)
- 4.11.10. Software para aceleração de desempenho para leitura e gravação de dados pequenos e randômicos baseada em drives SSD, provendo alta capacidade de processamento em IOPS e baixa latência de acesso, ideal para ambientes transacionais OLTP;

4.12. DISCO RÍGIDO

- 4.12.1. Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) baias hot-plug ou hot-swap disponíveis para discos SAS ou superior;
- 4.12.2. Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) discos rígidos;
- 4.12.3. Capacidade mínima de armazenamento por disco de 1,2 (Um vírgula dois) TB, tipo hot-pluggable;
- 4.12.4. Velocidade de rotação de 10.000 RPM;
- 4.12.5. Taxa de transferência de dados de 6Gb/s;
- 4.12.6. Tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado, atrelado à controladora de disco e a software de gerenciamento;

4.13. UNIDADE ÓTICA

- 4.13.1. 01 (uma) unidade de leitura DVD-RW por servidor, podendo ser externo;

4.14. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 4.14.1. Fontes de alimentação redundantes e hot-plug ou hot-swap, para substituição automática da fonte de alimentação principal em caso de falha, mantendo assim o seu funcionamento.
- 4.14.2. Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC à 60Hz;
- 4.14.3. Deverá acompanhar cabos de alimentação com plugue padrão IEC para ambientes de 220V para cada fonte de alimentação fornecida;
- 4.14.4. Eficiência energética de no mínimo 92%;
- 4.14.5. As fontes devem possuir certificado 80Plus na categoria Platinum (no mínimo 94% de eficiência a 50% de carga e 91% de eficiência a 100% de carga, quando operando em 220V), tal comprovação deverá se dar através de consulta ao site www.80plus.org em nome do fabricante do servidor;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.15. SISTEMA DE VENTILAÇÃO

- 4.15.1. Ventiladores redundantes hot-plug ou hot-swap, necessários para a refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima.

4.16. ACESSO REMOTO

- 4.16.1. O servidor deverá oferecer a funcionalidade de acesso remoto ao sistema operacional via browser.
- 4.16.2. Deverá permitir boot e reboot remoto.
- 4.16.3. Deverá permitir acesso a console com criptografia e segurança padrão SSL, no mínimo.
- 4.16.4. Deverá permitir acesso a console gráfica do servidor, mesmo em falha de sistema operacional.
- 4.16.5. Deverá permitir definição de senhas e criptografia para clientes remotos.
- 4.16.6. Deverá permitir visualização de POST durante a inicialização.
- 4.16.7. Deverá permitir a configuração da BIOS.
- 4.16.8. Deverá permitir a configuração remota do equipamento através de mídia virtual (CD, DVD, etc.)
- 4.16.9. O equipamento ofertado deverá possuir uma porta dedicada, com conector RJ-45, para gerenciamento remoto do mesmo, não sendo essa interface nenhuma das controladoras de rede especificadas.
- 4.16.10. Deverá permitir a criação de, no mínimo, 12 contas de usuários, com customização de privilégios, e/ou a integração à base de usuários existente (Active Directory ou algum outro diretório compatível com LDAP).
- 4.16.11. Deverá permitir mínimo de 04 (quatro) usuários o acesso simultâneo, independente da localização, para melhor gerenciamento do servidor.

4.17. QUALIDADE DO EQUIPAMENTO

- 4.17.1. O SERVIDOR deverá estar em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
- 4.17.2. O equipamento ofertado deverá possuir certificado e estar em conformidade com as normas CISPR22 – Classe A ou FCC – Classe A, para assegurar níveis de emissão eletromagnética.

4.18. CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL

- 4.18.1. O modelo ofertado deverá estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deverá ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente.

4.19. CERTIFICADOS

- 4.19.1. Certificação VmWare - O modelo do servidor ofertado deverá ser totalmente compatível com o software de virtualização VmWare, na versão mínima



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- vSphere 5 ou superior, através de pesquisa ao link : <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>
- 4.19.2. Certificação RedHat - O modelo do servidor ofertado deverá constar na lista de equipamentos certificados pela Red Hat, possuindo o Red Hat Hardware Catalog no mínimo na versão 5 ou superior, a pesquisa poderá ser feita através do link: <http://hardware.redhat.com/hcl/>
- 4.19.3. Microsoft - O modelo do servidor ofertado deverá constar na lista de equipamentos que possuem Certified Servers for Windows Server 2008 R2 (Certified for Windows) do Windows Server Catalog, por meio de pesquisa ao link: <http://www.windowsservercatalog.com>
- 4.19.4. fabricante do equipamento deve ser participante do board ou fazer parte da liderança do DMTF (<http://www.dmtf.org/about/list>)

4.20. SOFTWARE

- 4.20.1. Aquisição de 4 licenças por lâmina, pelo fato da licença ser por processador, caso o modelo de licenciamento seja alterado, o fornecimento de licenças deverá ser compatível com o número de processadores, ou de forma que atenda a quantidade de software VMware vSphere 5.1 Enterprise ou versão superior disponível em regime de O&M, que deverão vir previamente instalados no servidor ou instalados no local da Contratante. Cada licença deve dar direito de uso em um processador físico com suporte de 36 meses com atendimento em horário comercial e em dias úteis (8 horas por dia, 5 dias por semana, excluindo-se sábados, domingo e feriados) on site.
- 4.20.2. Aquisição e instalação de 1 (uma) licença de software VMware vCenter Server, instalar e configurar todos os serviços necessários, incluindo as interfaces de rede dos servidores virtuais para terem melhor performance com suporte de 36 meses com atendimento em horário comercial e em dias úteis (8 horas por dia, 5 dias por semana, excluindo-se sábados, domingo e feriados) on site.
- 4.20.3. Deverá vir acompanhado de todos os drivers de todos os dispositivos opcionais e que compõe o hardware.

4.21. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

- 4.21.1. Deverá possuir sensores (hardware) de temperatura e de fonte de energia e estar em condições de exercer monitoramento ativo dessas variáveis.
- 4.21.2. Deverá possuir funcionalidade de reinicialização automática do equipamento em caso de falha grave na operação do mesmo.
- 4.21.3. Deverá vir acompanhado de software de gerenciamento, do próprio fabricante do equipamento, com integração total entre agentes de hardware, e com as seguintes características:
- 4.21.4. Localização e identificação de servidores e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros, deverá ser através de snmp, wmi ou ipmi 2.0.
- 4.21.5. Deverá possuir envio de alertas através de e-mail.
- 4.21.6. Deverá permitir acesso via console WEB com possibilidade de definição de direitos administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 4.21.7. Deverá permitir Identificação e envio automático de mensagens de alerta em casos de pré-falha de processador, memória e disco rígido.
- 4.21.8. Deverá permitir geração de relatórios incluindo garantia dos equipamentos, consumo de energia e refrigeração e inventário.
- 4.21.9. Deverá permitir integração com softwares de gerenciamento de ambientes virtualizados de terceiros, como Microsoft System Center e Vmware Vcenter;
- 4.21.10. Deverá possuir a capacidade de visualização da saúde dos servidores físicos e virtuais.
- 4.21.11. Deverá possuir a funcionalidade de instalação de imagens de sistemas operacionais de forma automatizada.
- 4.21.12. Deverão fornecer junto ao servidor, kit de trilhos e braço metálico retrátil organizador de cabos para fixação dos servidores em racks padrão 19 polegadas, a fim de facilitar a manutenção do equipamento.
- 4.21.13. O objeto da licitação, quando de sua entrega, deverá estar acompanhado de todos os catálogos, folders, manuais ou declarações do fabricante que comprovem todos os itens constantes neste anexo.
- 4.21.14. O licitante deverá informar na proposta: marca e modelo, bem como, descrever tecnicamente o produto ofertado (considerando todos itens de hardware solicitados), software e serviços contratados com as suas respectivas quantidades.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O bem deverá ser entregue e instalado em até 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho. No seguinte endereço:

Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

6. RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

A Administração emitirá um Termo de Recebimento Provisório após o recebimento do bem acompanhado da nota fiscal/fatura.

Após o recebimento, a Contratada terá 5 dias úteis para a instalação do bem. Após a instalação, a Administração terá o prazo de até 30 dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no caso do bem a ter sido entregue e instalado sem irregularidades, ou para apontar os defeitos a serem sanados, no caso do bem ter sido entregue com irregularidades.

Constatada irregularidade na mercadoria entregue e instalada, a Administração poderá:

a) rejeitá-la, no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a.1) na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas;

b) em se tratando de diferença de quantidades, ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

Após as devidas correções, a Administração terá 10 (dez) dias para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

Uma vez verificado o atendimento integral e satisfatório das condições deste Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo funcionário responsável da Administração, será autorizado o pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, representativa da entrega das mercadorias.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor atualizado da contratação, a critério da Administração, nos termos da Lei nº. 8666/93.

9. MANUAIS E GARANTIA

O produto deve ter garantia de ao menos 36 meses on-site com reposição de peças com defeito de fábrica, válida para o local de instalação, de segunda a sexta-feira em horário comercial com solução de problemas em no máximo 8 horas. Eventual visita técnica não deverá onerar a contratante.

A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico tipo 0800 e sistema eletrônico para suporte técnico e abertura de chamados via web ou e-mail;

O equipamento poderá ser aberto pela equipe técnica da CONTRATANTE para instalação ou remoção de componentes, sem que isto implique na perda da garantia, exceto na instalação de componentes que danifiquem o equipamento;

O equipamento deve ser entregue com manual técnico e drivers necessários para o seu pleno funcionamento.

10. DEMAIS INFORMAÇÕES

O recebimento de produtos que atendam as especificações técnicas e que sejam de nível ou qualidade superior aos produtos adquiridos por meio da licitação será admitido, desde que isso não implique em aditivo de valor.

Arlete Tieko Ohata

Diretora

*Departamento de Informação Ambiental
Coordenadoria de Planejamento Ambiental*

Igor Alexandre Roque Gouvea

Assessor

Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.345/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2015/UGL
Assunto: Processo de aquisição de bens de informática e automação – aquisição de servidor de processamento de dados tipo rack com software para o Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista
Abertura da Sessão Pública: dia 08/05/2015, às 09h00

ANEXO II

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.345/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2015/UGL
Assunto: Processo de aquisição de bens de informática e automação – aquisição de servidor de processamento de dados tipo rack com software para o Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista
Abertura da Sessão Pública: dia 08/05/2015, às 09h00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.345/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2015/UGL
Assunto: Processo de aquisição de bens de informática e automação – aquisição de servidor de processamento de dados tipo rack com software para o Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista
Abertura da Sessão Pública: dia 08/05/2015, às 09h00

ANEXO IV

PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Quant. (1)	Preço Unit.(R\$) (2)	Total (R\$) (4) = (1)x(2)
1	servidor de processamento de dados tipo rack com software	Peça	1		

Item	Descrição do item ofertado pela licitante
1	(incluir descrição detalhada, inclusive marca e modelo)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 8.345/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2015/UGL
Assunto: Processo de aquisição de bens de informática e automação – aquisição de servidor de processamento de dados tipo rack com software para o Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista
Abertura da Sessão Pública: dia 08/05/2015, às 09h00

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – UNIDADE DE GERENCIAMENTO LOCAL – UGL MEIO AMBIENTE**
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
EMPENHO Nº: **XXXXX**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS TIPO RACK COM SOFTWARE PARA O PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LITORAL PAULISTA.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, **XX** de **XXXXXX** de 2015.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA